



REGIMENTO INTERNO

DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Artigo 1º - O COMTUR – Conselho Municipal de Turismo, criado pela Lei nº 709 de 05 de Novembro 2021, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil de caráter deliberativo e consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Itacambira, atuará no sentido de propor ações e oferecer subsídios para a formulação da Política Municipal de Turismo e apoiar sua execução, bem como acompanhar e avaliar a sua implementação, com vistas a sua consolidação e continuidade.

**CAPITULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Artigo 2º - O COMTUR - Conselho Municipal de Turismo será composto de 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, todos nomeados pelo Prefeito Municipal e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo no Município de ITACAMBIRA.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes representantes **do Poder Público**, provenientes das seguintes instituições:

- a) O Secretário Municipal de Turismo e um suplente,
- b) Um funcionário da Secretaria Municipal de Cultura,
- c) Um funcionário da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

§ 2º - Os membros titulares e suplentes representantes **da sociedade civil** organizada serão dos seguintes setores:

- a) Um representante do Setor de Hotelaria ou Hospedagem ou Bares e ou Restaurantes;
- b) Um representante dos praticantes de Esportes;
- c) Membro do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**



Artigo 3º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário
- II – Mesa Diretora
- III – Secretaria Executiva

Seção I DA COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO

Artigo 4º - O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Turismo, compõem-se dos membros do Conselho, discriminados no Art.2º.

Seção II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

Artigo 5º - Ao plenário compete:

- I - Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados neste Regimento;
- II - Julgar e decidir sobre os assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

Seção III DAS ATRIBUIÇÕES DA MESA DIRETORA

Artigo 6º - São atribuições da mesa diretora:

- I – Dispor sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do Conselho;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Encaminhar as questões administrativas submetendo-as à apreciação e aprovação e apreciação do plenário;
- IV – Definir os ritos para acolhida de denúncias, reivindicações ou outras manifestações da sociedade, submetendo-os à apreciação e aprovação pelo plenário;
- V – Apreciar matéria em caráter de urgência, a seu critério, excepcionalmente submetendo sua decisão à deliberação da próxima seção do Conselho.
- VI – Dar encaminhamento às questões que lhe tenham sido delegadas pelo plenário, bem como as surgidas entre seções, submetendo-as à apreciação e aprovação do plenário na sessão subsequente.
- VII – Observar e fazer cumprir este Regimento Interno.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 7º - A Sede do Conselho será na Secretaria de Turismo, que providenciará o local e espaço para a realização das reuniões do **COMTUR**, bem como dará suporte em recursos humanos e materiais necessários para o bom desempenho das reuniões.



**Seção V
DA COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA**

Artigo 8º - A Mesa Diretora será composta por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1º Secretário

§ 1º O presidente do Conselho será o Secretário Municipal de Turismo ou o titular de qualquer outra Secretaria Municipal ou Órgão Público Municipal que a pasta do Turismo venha a fazer parte.

§ 2º O Vice-Presidente será um conselheiro titular eleito pelos membros titulares do Conselho em voto aberto e paritário.

§ 3º - O Secretário Executivo será um conselheiro titular eleito pelos membros titulares do Conselho em voto aberto e paritário.

**CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Artigo 9º - Compete ao COMTUR e aos seus membros:

- a) Deliberar no seu nível de competência, sobre a política e diretrizes do turismo do Município, bem como sobre questões que vierem a ser encaminhadas para apreciação e parecer, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, respeitadas as competências do prefeito e do legislativo;
- b) Formular, avaliar, desenvolver e acompanhar planos, programas e projetos relacionados com a Política Municipal de Turismo;
- c) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades do turismo em seus diversos segmentos, desde que, em harmonia com a preservação da cultura e do meio ambiente, com observância das legislações e normas federais e estaduais pertinentes ao segmento;
- d) Colaborar com a Administração Municipal, sempre que solicitado, na execução da política de desenvolvimento do turismo;
- e) Diagnosticar e manter atualizado o Cadastro de Informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;



- f) Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo do município ou fora dele, oficiais ou particulares;
- g) Estabelecer diretrizes de implementação do turismo através de órgãos municipais e serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infra-estrutura adequada a implementação do turismo em todos os seus seguimentos.
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo, programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico para o Município e região.
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo municipal, junto aos setores públicos e privados e emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento da indústria do turismo;
- j) Constituir Comissão Especial, escolhida entre seus membros, para gerir o Fundo Municipal de Turismo **FUMTUR**;
- k) Elaborar e cumprir na íntegra o Regimento Interno.

CAPÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

Artigo 10 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- a) Definir a pauta das reuniões;
- b) Dar posse aos membros do **COMTUR**;
- c) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- d) Fazer executar as decisões do Plenário;
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros;
- f) Proferir o seu voto para desempate;
- g) Convocar e presidir as reuniões e sessões na forma do Regimento Interno.
- h) Representar o **COMTUR** onde se fizer necessário;

Artigo 11 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- II - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - Exercer funções delegadas pelo Presidente;

Artigo 12 - Compete ao Secretário Executivo:



- I** - Elaborar e redigir em livro específico as atas das reuniões;
- II** - Auxiliar o Presidente durante as sessões Plenárias;
- III** - Organizar o arquivo, correspondências, estabelecer o controle dos assuntos pendentes, e demais encargos previstos neste Regimento Interno a seguir:
- IV** – Preparar as seções, providenciando e organizando os documentos, as informações e os demais recursos que se façam necessários;
- V** – Elaborar a pauta das reuniões conforme definição do presidente;
- VI** – Convocar a pedido do Presidente os Conselheiros e os convidados para as seções, remetendo aos primeiros, cópia das atas referentes as seções anteriores ainda pendentes de aprovação;
- VII** – Receber dos Conselheiros, propostas de alteração às atas de seções anteriores;
- VIII** – Secretariar as seções do Conselho e presidir as reuniões na ausência do presidente e do vice-presidente;
- IX** – Prestar o apoio administrativo e logístico à Mesa Diretora;
- X** – Providenciar a execução das medidas determinadas pela Mesa Diretora;
- XI** – Prestar, em plenário as informações que lhe forem solicitadas pela Mesa Diretora e pelos Conselheiros;
- XII** – Receber da Comissão de Fiscalização e grupos de trabalho seus relatórios, atas e outros documentos, e encaminhá-los ao plenário;
- XIII** – Submeter ao plenário propostas relativas à sua própria organização interna;
- XIV** – Manter informações atualizadas sobre a estrutura e funcionamento do Conselho;
- XV** – Municiar o plenário com informações atualizadas e fidedignas sobre a situação das atividades em andamento;
- XVI** – Controlar a presença dos Conselheiros;
- XVII** – Manter permanentemente informados os seguimentos representados no Conselho Municipal de Turismo;
- XVIII** – Providenciar a divulgação das decisões do Conselho Municipal de Turismo, das informações relevantes e atividades ligadas ao turismo;
- XIX** – Zelar pela conservação dos bens e documentos do Conselho e dos que estejam sob sua guarda;
- XX** – Elaborar, com auxílio da Mesa Diretora, o relatório anual de atividades do Conselho, submetendo-o ao plenário.

Artigo 13 - Compete aos Membros do Conselho:

- I** - Comparecer às reuniões quando convocados;
- II** - Eleger o Vice Presidente do Conselho Municipal de Turismo;
- III** - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- IV** - Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do município ou da região;
- V** - Constituir os grupos de trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário;



- VI** - estudar os assuntos que lhe forem submetidos, emitindo parecer;
- VII** - participar das discussões e deliberações do Conselho, apresentando proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- VIII** - votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- IX** - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar o andamento de discussões e votações;
- X** - requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de assuntos de interesse emergente;
- XI** - obedecer as normas regimentais;
- XII** - assinar atas, resoluções e pareceres;
- XIII** - apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XIV** - justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XV** - apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relativos à sua atribuição;
- XVI** - desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XVII** - comunicar por escrito, previamente à Diretoria, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.
- XVIII** - Colaborar com o Secretário Executivo substituindo-o na ausência ou impedimento e auxiliar o Presidente e Vice em suas funções.

CAPITULO VI DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir grupos de trabalho para estudos e tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado, se necessário.

§1º - Os grupos de trabalhos serão constituídos por no mínimo 3 (três) membros.

§2º - O Presidente do Conselho observará o princípio de rodízio e, sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros do grupo de trabalho.

§3º - Os grupos de trabalho terão seus respectivos relatores designados pelos próprios membros.

Artigo 15 - Os grupos de trabalho estabelecerão o seu programa de trabalho, cujo resultado dos relatórios, pareceres, resoluções e propostas elaboradas, serão apresentadas em reunião do COMTUR pelo relator, para apreciação e decisão do Plenário.

Artigo 16 - Quando o relatório não for aprovado será devolvido ao grupo com as recomendações e sugestões do Plenário, para a conclusão dos trabalhos.



Artigo 17 - Os grupos de trabalho extinguir-se-ão, uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPITULO VII DAS REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Artigo 18 - O **COMTUR** reunir-se-á em sessão ordinária trimestralmente, perante a presença de no mínimo 4 membros, podendo realizar reuniões extraordinárias a qualquer tempo nos termos deste Regimento.

Artigo 19 - As decisões serão tomadas por maioria simples de seus Membros, cabendo ao Presidente do COMTUR o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos membros titulares e na sua ausência pelo respectivo suplente.

Artigo 20 - As convocações para reuniões extraordinárias ou especiais deverão ser realizadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo presidente ou por dois terços dos seus membros.

Artigo 21 - O suplente terá direito a voz nas reuniões do Conselho e a voz e voto quando da ausência do titular.

Artigo 22 - As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo vice-presidente, na ausência de ambos, pelo Secretário Executivo.

Artigo 23 - As reuniões do Conselho deverão ser amplamente divulgadas e abertas ao público, podendo o presidente conceder a palavra aos não membros do conselho desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos.

CAPITULO VIII DA ORDEM E DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS Seção I Da Ordem dos Trabalhos

Artigo 24 - A Ordem do Dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Artigo 25 - A ordem dos trabalhos do Conselho será a seguinte:

- I. leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II. expediente;
- III. ordem do dia:
 - a) Distribuição dos assuntos a serem estudados e relatados;
 - b) Debates sobre as matérias e pareceres relatados;
 - c) Votação de matérias de competência do Conselho
- IV. outros assuntos de interesse.



§1º - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Conselho.

§2º - O expediente destina-se à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Artigo 26 – Para efeito de deliberação após a leitura de parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar e posteriormente a votação do plenário.

Parágrafo Primeiro - O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço para debater os assuntos.

Seção II **Da Execução dos Trabalhos**

Artigo 27 - As matérias e propostas apresentadas na ordem do dia deverão ser classificadas, a critério do Conselho em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Artigo 28 – O Membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiamento da discussão e votação.

§1º - O prazo de vista será de 5 (cinco) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e a urgência da matéria.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§3º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma sessão, ficará automaticamente adiada para a sessão seguinte.

Artigo 29 - Durante as discussões, os membros do COMTUR poderão:

- I. levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- II. apresentar emendas ou substitutivos;
- III. opinar sobre os relatórios, pareceres e propostas apresentadas;
- IV. propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 30 - O encaminhamento das questões de ordem, não previstas neste Regimento, será decidido pelo Presidente.

Artigo 31 - Encerrada a discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas e/ou substitutivos apresentados.

Artigo 32 - As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo Terceiro - Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente, e deverão ser apresentadas ao Secretário Executivo do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.



Artigo 33 - Cabe ao plenário decidir o tipo de votação a ser adotado, se por meio de voto aberto/falado ou fechado/em papel e colocado em uma recipiente para posterior apuração.

Artigo 34 - A votação poderá ser simbólica ou nominal.

§1º - A votação simbólica será regra geral, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro e aprovada pela maioria do plenário.

§2º - A votação simbólica far-se-á da seguinte forma: conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou não à proposição.

Artigo 35 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente declarará quantos votos foram favoráveis ou contrários.

Parágrafo Segundo - Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Artigo 36 - Não poderá haver voto por delegação.

Artigo 37 – Dependendo da matéria em debate, poderão ser convocados à sessão do Conselho outros convidados especialistas nos assuntos a serem deliberados, desde que aprovados pelos os seus Membros.

Artigo 38 - O COMTUR poderá prestar homenagens a personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio aberto, por dois terços de seus membros ativos.

CAPÍTULO IX DAS ATAS

Artigo 39 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

Parágrafo Único - As atas serão subscritas (assinadas) pelo Presidente do Conselho, pelo Secretário Executivo e por todos os membros presentes à reunião.

Artigo 40 - Ata é o registro escrito do resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho.

Artigo 41 - As atas deverão conter:

I. dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;

II. o nome do presidente ou de seu substituto legal;

III. Nome e assinatura dos conselheiros presentes de cada seguimento, nome do conselheiro ausente caso o suplente não possa participar, bem como o registro dos eventuais convidados;



IV. o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

V. Deliberações sobre os gastos do FUMTUR.

Artigo 42 - A ata da sessão anterior será lida no começo de cada reunião, exceto se já tenha sido disponibilizada aos conselheiros anteriormente, discutida, retificada quando for o caso e assinada pelos presentes.

Artigo 43 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja guarda é de responsabilidade do Secretário Executivo do Conselho.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES E DO MANDATO

Artigo 44 - Os Órgãos públicos e as Entidades de iniciativa privada indicarão os seus representantes, titulares e suplentes com mandato fixo de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução de igual período.

Artigo 45 - A cada cargo de conselheiro corresponderá um cargo de suplente.

Artigo 46 - Os suplentes dos representantes da Administração Municipal e os suplentes dos representantes da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito.

Artigo 47 - Na ausência de Entidade representativa poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade.

Artigo 48 - O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Artigo 49 - Quando ocorrer vagas, o novo membro designado, em substituição completará o mandato do substituído.

Artigo 50 - O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo Vice-Presidente.

Artigo 51 - Perderá a representação, o órgão, entidade ou membro que:

I. faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternada durante o ano;

II. Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares.



Artigo 52 – O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave do membro que tem direito à defesa antes da decisão final.

Parágrafo único - Caberá recurso aos membros do Conselho, que decidirão por maioria absoluta em plenária a permanência ou não do membro excluído.

Artigo 53 - A exclusão e a conseqüente perda do mandato serão comunicadas por escrito ao Secretário Executivo, que determinará a lavratura do ato competente e designará substituto para ocupar a vaga do excluído.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando seus membros se acharem nomeados pelo prefeito e assinarem a ata de posse.

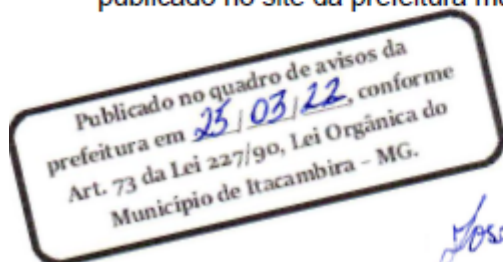
Artigo 55 - Este Regimento poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro do Conselho e aprovada pela maioria simples dos seus membros.

Artigo 56 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.

Artigo 57 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: este regimento deverá ser publicado no quadro de avisos da prefeitura nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Este Regimento Interno foi aprovado na reunião ordinária realizada no dia 24 de março de 2022 em Itacambira/MG, conforme ata anexa: Publicado no quadro oficial de avisos do Município nos termos da Lei Orgânica Municipal em 25 de março de 2022 e publicado no site da prefeitura municipal.



José Maria Barbosa
José Maria Barbosa
Presidente Do FUMTUR.

Íasmin Kessia Rodrigues
Íasmin Kessia Rodrigues
Vice-Presidente Do FUMTUR

Delma Lúcia de Jesus
Delma Lúcia de Jesus
Secretária Do FUMTUR.



ITACAMBIRA-MG

**Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR**



ITACAMBIRA-MG

**Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR**

Ata 01.2022 - Ata de reunião ordinária para posse, eleição da mesa diretora e outras deliberações do COMTUR (Conselho Municipal de Turismo de Itacambira).

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2022, as 15:30 horas, no salão de eventos do Centro Esportivo de Itacambira, na Avenida Francisco Bicalho Nº75, centro, nos termos da legislação municipal que dispõe sobre a Política Municipal de Turismo Sustentável, reuniram-se os membros do COMTUR listados abaixo:

Representantes do Poder Público:

I – O Secretário Municipal de Turismo e um suplente da mesma secretaria.

Titular: José Maria Barbosa.

Suplente: José Ruy de Moura.

II – Um funcionário da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente.

Titular: Geraldo Claudinei Barbosa Soares.

Suplente: Rosana Márcia Soares Ferreira.

III – Um funcionário Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente.

Titular: Delma Lúcia de Jesus.

Suplente: Joaquim Magno Miranda.

Representantes Da Sociedade Civil.

I - Representante do Setor de Hotelaria ou Hospedagem ou Bares e / ou Restaurantes.

Titular: José Gilvan Cardoso.

Suplente: José Galdino Neto.

II – Representantes dos Praticantes de Esporte.

Titular: Rosalvo Gonçalves do Santos.

Suplente: Hewber Césany Moura Ferreira.

III – Representante do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural ou do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Titular: Iasmyn Kessia Rodrigues Fagundes.

Suplente: Cláudio dos Santos.



ITACAMBIRA-MG

**Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR**



ITACAMBIRA-MG

**Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR**

Dando início à reunião o Sr. José Maria Barbosa, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, iniciou os trabalhos lendo a pauta da reunião que constava: 1) Ato de posse dos conselheiros; 2) Apresentação e votação do Regimento Interno do COMTUR; Apresentação e votação do Regimento Interno do FUMTUR; 3) Eleição da Mesa Diretora; 4) Plano Municipal de Turismo; 5) Plano Municipal de Marketing Turístico. Momento em que o Sr. José Maria fez a leitura da Portaria N° 026 de 10 de março de 2022 e declarou empossados os membros do COMTUR de Itacambira, supra, para o biênio 2022/2024. Restados os membros do COMTUR empossados, o Sr. José Maria Barbosa, Secretário de Turismo, forneceu uma cópia a do Regimento Interno do COMTUR e do FUMTUR (Fundo Municipal de Turismo) de Itacambira aos conselheiros, momento em que foi feita a leitura do Regimento Interno do COMTUR que posto em votação restou aprovado por unanimidade, ato contínuo o Regimento Interno Do FUMTUR de Itacambira foi lido, posto em votação e aprovado por unanimidade pelos membros do COMTUR. Posteriormente, foi dado início a eleição da mesa diretora que, com chapa única, restou eleita e empossada da seguinte maneira: Presidente do COMTUR: Sr. José Maria Barbosa, Vice Presidente do COMTUR: Delma Lúcia de Jesus, Secretária: Iasmyn Kessia Rodrigues Fagundes. Em seguida o Sr. José Maria, apresentou aos conselheiros o Plano Municipal De Turismo De Itacambira (PMT) para os Anos de 2022, 2023, 2024 e 2025, constando no plano ações, responsáveis, programação/datas e previsão de gastos. O Sr. José Maria, solicitou que os conselheiros fizessem indicações de possíveis ações a serem incluídas no PMT, momento em que os presentes decidiram por não fazer indicações de alterações e aprovaram por unanimidade o Plano Municipal de Turismo de Itacambira. Trabalho contínuo, o Plano Municipal de Marketing Turístico de Itacambira (PMMT) para o ano de 2022 foi apresentado para discussão e votação, constando no plano ações, responsáveis, programação/datas e previsão de gastos, restando aprovado por unanimidade. Momento em que o Sr. José Maria, agradeceu a presença e empenho dos presentes, convidou os conselheiros para um lanche e terminou a reunião. A presente ata foi lavrada por mim, Iasmyn Késsia Rodrigues Fagundes, secretária do COMTUR, e posteriormente lida, aprovada e assinada pelos presentes.



ITACAMBIRA-MG

Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR



ITACAMBIRA-MG

Conselho Municipal de
Turismo – COMTUR

José Maria Barbosa [Handwritten Signature]

José Ruy de Moura José Ruy de Moura

Geraldo Claudinei Barbosa Soares [Handwritten Signature]

Rosana Márcia Soares Ferreira [Handwritten Signature]

Delma Lúcia de Jesus [Handwritten Signature]

Joaquim Magno Miranda [Handwritten Signature]

José Gilvan Cardoso [Handwritten Signature]

José Galdino Neto [Handwritten Signature]

Rosalvo Gonçalves do Santos Rosalvo Gonçalves do Santos

Hewber César Moura-Ferreira Hewber César Moura-Ferreira

Iasmyn-Kessia Rodrigues Fagundes [Handwritten Signature]

Cláudio dos Santos Cláudio dos Santos